

PREGÃO ELETRÔNICO

083/2024

CONTRATANTE (UASG)

928121

OBJETO

Aquisição de medalhas militares para a Polícia Militar do Maranhão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

149.989,61 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/11/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço, por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Conforme item 5 do Termo de Referência



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I - Termo de Referência	
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato	

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024

Processo Administrativo SIGA nº PMMA/00006/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, por meio da Secretária adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço por item**, de interesse da Polícia Militar do Maranhão.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Pregão terá início por meio da INTERNET, através do site www.gov.br/compras/pt-br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dias e horário, abaixo discriminados:

UASG:	928121
HORÁRIO:	09h00min
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasnet.gov.br

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário local, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição (Cunhagem) de medalhas militares para a Polícia Militar do Maranhão – PMMA, a ser executado integralmente na quantidade e especificações constantes nos anexos deste Edital e nos termos da proposta de preços adjudicada em apenso.
2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
3. O valor máximo total a ser pago para o cumprimento do objeto desta Licitação é de **149.989,61 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.
4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema COMPRASNET e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste edital, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.
6. No campo "descrição detalhada do item", no sistema COMPRASNET contém as mesmas descrições do Termo de Referência (Anexo I do edital). Devendo, portanto, ser observada estas especificações conforme consta no edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e se enquadrem nas categorias de MEI, EPP e ME.

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cPREGÃOOperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. Em atendimento ao que preconiza o art. 9º da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de

dezembro de 2015, assim como o estabelecido na Lei nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, a qual institui no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Compras Governamentais do Maranhão, em que fica reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas –ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

7.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 7.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

8. PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 8.1.1.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 8.1.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O impedimento de que trata o item 7.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.6.2 e 7.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 8.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.5. O disposto nos itens 7.6.2 e 7.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 7.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 18.1.1 e 18.12.1 deste Edital.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.33 ou 9.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11. VALOR UNITÁRIO DO ITEM

11.1.1. Marca;

12. FABRICANTE

12.1.1. Quantidade cotada, devendo oferecer proposta em quantitativo igual ao previsto para a contratação, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE PODERÃO SE BENEFICIAR DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

13.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

13.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.1.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência em anexo.

13.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

13.4. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 14.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 14.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior ao* último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 14.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 14.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 14.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 14.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 14.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 14.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 14.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

14.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 14.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.21.2.2. empresas brasileiras;

14.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. TRATANDO-SE DE LICITAÇÃO EM GRUPO, A CONTRATAÇÃO POSTERIOR DE ITEM ESPECÍFICO DO GRUPO EXIGIRÁ PRÉVIA PESQUISA DE MERCADO E DEMONSTRAÇÃO DE SUA VANTAGEM PARA O ÓRGÃO OU A ENTIDADE E SERÃO OBSERVADOSOS PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS COMO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE.

16. NÃO SERÁ ADMITIDA A PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES EM RAZÃO DE LOCAL DE ENTREGA OU DE ACONDICIONAMENTO, TAMANHO DE LOTE OU QUALQUER OUTRO MOTIVO.

16.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DA FASE DE JULGAMENTO

17.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. SICAF;

17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

17.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

17.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 17.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 17.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 9.4 e 9.5 deste edital.
- 17.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 17.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 17.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 17.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 17.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 17.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 17.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 17.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 17.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 17.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 17.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 17.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 17.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 17.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 17.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 17.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 17.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 17.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

17.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

17.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

17.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

17.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

17.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

17.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

17.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

18. DA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

18.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

18.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

18.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados via sistema eletrônico de comunicação a distância pelo site do Compras.gov.br, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser solicitado ainda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a), o envio para o seguinte endereço: Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/PMMA, no Quartel do Comando Geral da PMMA, situado na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Bairro Calhau, São Luís/MA.

18.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

18.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

18.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

18.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

18.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

18.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

18.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br;

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.gov.br/compras/pt-br; encaminhadas via e-mail: cslpmma@gmail.com.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e <https://pm.ssp.ma.gov.br>
- 22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 22.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Luís/MA, 21 de outubro de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas



ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº00006/2024 - SIGA)

1.1. OBJETO

- 1.2.** Aquisição de Medalhas militares para a Polícia militar do Maranhão, conforme condições e exigências estabelecidas na planilha de aquisição no anexo 1.
- 1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do neste instrumento.
- 1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

A Polícia Militar do Maranhão originada pela Lei nº 21, de 17 de junho de 1836, organizada com base na hierarquia e disciplina, conforme determina o Art. 114 da Constituição Estadual do Estado do Maranhão, possui atualmente 187 anos, tendo sofrido ao longo do tempo diversas modificações, alterando sua estrutura organizacional e o efetivo.

A PMMA, para registrar sua história e materializar seus feitos, utiliza de mecanismos de reconhecimento de seus profissionais e personalidades civis que foram importantes para a Corporação, instituiu diferentes medalhas de mérito.

Nessa esteira, o Estado do Maranhão, através do Decreto nº 6.917, de 11 de agosto de 1978, aprovou o regulamento para outorga, cerimonial de entrega e uso de condecorações na Polícia Militar, estabelecendo as formas, condições para concessão das condecorações e disposições sobre seu uso, frisando que elas são de "ordem honorífica e medalhas militares ou premiaias" (Art. 2º).

Entre as condecorações em vigor na instituição convém citar a medalha brigadeiro falcão, aprovada mediante o decreto estadual 6.917, de 21 de agosto de 1978; medalha do mérito operacional, conforme decreto nº 22.451, de 21 de setembro de 2006; medalha do mérito de ensino e pesquisa, conforme decreto nº 38.075, de 2 de janeiro de 2023; medalha cel. QOPM Manoel de Jesus Moreira Bastos – Mérito Administrativo, conforme decreto nº 38.076, de 02 de janeiro de 2023; medalha Gonçalves Dias – mérito intelectual, conforme decreto nº 21.441, de 30 de agosto de 2005; medalha da ordem do mérito do alto comando da polícia militar do maranhão, conforme decreto estadual nº 28 de abril de 2010; as medalhas do serviço policial militar, instituídas pelo decreto 8.630, de 28 de maio de 1982, compreendendo as medalhas de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de serviço.

Destarte, para cumprir os citados dispositivos legais e alcançar os objetivos previstos, a Polícia Militar do Maranhão deve adquirir as medalhas militares, através da melhor proposta apresentada pelas empresas que as comercializam, agindo assim em conformidade com o que determina a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre licitações e contratos da administração pública em geral.

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não será adotado o sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação visto a especificidade da demanda não terá aproveitamento por outros órgãos. A presente licitação terá fundamento em dotação orçamentária.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Militar do Maranhão.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE GESTORA: 190.110 – POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 181 – POLICIAMENTO OSTENSIVO

PROGRAMA – 0577 – MARANHÃO SEGURO

AÇÃO – 4450 – GESTÃO DO PROGRAMA

SUBAÇÃO – 011852 – PRÊMIOS

REGIÃO – 0001 – NO ESTADO DO MARANHÃO

PLANO INTERNO – ADMGESTPMMA

FONTE – 1500 – TESOURO

NATUREZA DA DESPESA – 3390-32

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual:

Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 da SEGES a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no plano anual de contratações.

3. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, no tipo **menor preço**, pelo critério de julgamento **por item**.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23 e Decreto nº 38.137/23, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação:

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de

Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido:

- 5.2. O processo será exclusivo para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
- 5.3. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO

OBJETO Condições de Entrega

- 6.1. Os materiais serão entregues de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a solicitação.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Diretoria de Apoio Logístico da PMMA, situado no Complexo do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, CEP: 65.074-220, São Luís – MA.
- 6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 9.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas necessárias para a completa execução contratual.

10. Gestor do Contrato

- 10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 11.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 11.5.** Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 11.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.7.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 11.8.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.2. Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.5. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

12.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

12.7. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

12.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.11. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 13.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 13.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 13.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE

FORNECIMENTO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 14.2.** Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de aquisição comum de uma única categoria, com requisitos muito específicos a entrega dos itens deve ser feita de forma única e da demanda integral.

Exigências de habilitação

14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

14.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

16.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 149.989,61 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

São Luís/MA, 29 de maio de 2024

Ten Cel QOPM Raimundo Borba Lima
Chefe da 4ª Seção do EMG

ANEXO 1 – PLANILHA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO			
Processo:	PMMA/00006/2024	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Órgão:	PMMA		
Objeto:	Aquisição de medalhas militares para a Polícia Militar do Maranhão		
DADOS DA PLANILHA DE AQUISIÇÃO			
Planilha:	001/2024	Solicitante:	PMMA
Telefone:	(98) 99101-7330	Número do PED:	
Tipo da Planilha:	Material/Serviço	Unidade Orçamentária:	19110
Descrição Global:	Aquisição de medalhas militares para a Polícia Militar do Maranhão	Qtde Meses do Serviço:	
Observações:			
Data:	08/05/24 15:50		

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total	Lei 147 (%)
ITEM	001	0047730	Medalha - Tipo: Grã-Cruz; Uso: Comenda Governo do Estado do Maranhão.	1 - Un.	33390320900	5	479,58	2.397,90	
ITEM	002	0014360	Medalha - Tipo: Mérito Brigadeiro Falcão; Requisito: personalizada.	1 - Un.	33390320900	100	245,33	24.533,00	
ITEM	003	0039229	Medalha - Tipo: Mérito Operacional; Material: metal; Uso: Polícia Militar do Maranhão.	1 - Un.	33390320900	180	126,00	22.680,00	
ITEM	004	0003229	Medalha - Tipo: Insígnia do mérito; Requisito: personalizada.	1 - Un.	33390320900	50	108,66	5.433,00	
ITEM	005	0043753	Medalha - Tipo: metal com banho em prata; Fita: sublimada, dupla face e com logomarcas do evento; Medidas: conforme termo de referência; Premiação: regional.	1 - Un.	33390320900	50	120,92	6.046,00	
ITEM	006	0043752	Medalha - Tipo: metal com banho em ouro; Fita: sublimada, dupla face e com logomarcas do evento; Medidas: conforme termo de referência; Premiação: regional.	1 - Un.	33390320900	15	140,00	2.100,00	
ITEM	007	0039228	Medalha - Tipo: Ordem do Mérito do Alto Comando; Material: metal; Dados Complementares: Alta Distinção; Uso: Polícia Militar do Maranhão; Requisitos: Alto Comando.	1 - Un.	33390320900	20	518,88	10.377,60	
ITEM	008	0003228	Medalha - Tipo: Tempo de serviço 10 anos; Requisito: personalizada.	1 - Un.	33390320900	108	178,33	19.259,64	
ITEM	009	0029087	Medalha - Tipo: prateada; Cor: prata; Característica: rema; Media: 3mm.	1 - Un.	33390320900	109	178,33	19.437,97	
ITEM	010	0003230	Medalha - Tipo: Tempo de serviço 30 anos; Requisito: personalizada.	1 - Un.	33390320900	110	170,00	18.700,00	
ITEM	011	0012775	Confecção de Botton broche de metal com brasão da instituição - diagramação, arte final, com alfinete. Acabamento em Resina.	und - 1 - Un.	33390320900	150	126,83	19.024,50	
Valor Total Global								149.989,61	

ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Ref: Termo de Referência: “Aquisição de medalhas militares para a Polícia Militar do Maranhão”

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM 1

Medalha da Ordem do Mérito do Alto Comando da Polícia Militar do Maranhão – Grau Grã Cruz (Conforme Decreto Estadual nº 26.473, de 28 de abril de 2010)

I – no anverso: tem como base um esplendor em metal dourado, com oitenta pontas, medindo as oito maiores 100 mm e as oito menores 80 mm, sendo as demais de dimensões que proporcionem um efeito de arco entre as maiores. Sobreposta ao resplendor, uma peça em metal dourado, em forma de cruz em trevo estilizada, medindo 80 mm entre suas extremidades. Sobre tal conjunto, uma cruz, medindo 65 mm, na cor azul del rey, margeada por um filete preto, composta por um losango equilátero central, medindo 25 mm, tendo nas pontas verticais um losango de 15 mm de altura x 10 mm de largura e nas pontas horizontais um losango de 10 mm de altura x 15 mm de largura. Ao centro da cruz, duas linhas circulares na cor dourada: a linha circular externa, com 25 mm, tangenciando a linha interna da cruz e a linha circular interna, com 22 mm, formando uma faixa medindo 3 mm, dentro da qual constará, em letras na cor dourada, na parte superior, a inscrição, em arco, "ORDEM DO MÉRITO DO ALTO COMANDO", e na parte inferior, a inscrição, em arco invertido, “CEL PM HERMELINDO GUSMÃO CASTELO BRANCO”. Tangenciando a linha circular interna, será sobreposto o mapa do Maranhão preenchido por listras transversais nas cores do Estado (vermelha, preta e branca). No centro do mapa, será inscrito o símbolo das Polícias Militares do Brasil, medindo 12 mm.

II – no reverso: liso, com suporte em sua parte inferior para fixação de uma segunda comenda.

III – colar de fita: de seda chamalotada, com 50 mm de largura x 600 mm de comprimento, margeado por dois filetes na cor branca e tendo seu friso central dividido em cinco palas iguais, nas cores preta cem por cento, branca, azul del rey, branca e vermelho vivo, tendo suas extremidades fechadas por cordões para amarração. O centro do colar será

enlaçado por uma moldura metálica, na cor dourada, para fixação da medalha.

IV – barreta com passador: base metálica recoberta com fita idêntica à do colar, com 50 mm de largura por 15 mm de altura, encimada por passador cunhado no mesmo metal da medalha, na cor dourada, com 50 mm de largura por 15 mm de altura por 1,5 mm de espessura, contendo ao centro uma miniatura da cruz principal da medalha.

V – estojo: modelo Grã Cruz, em madeira de lei, forrado externamente com veludo azul del rey e internamente com veludo azul na base e cetim branco na tampa.



Imagem 1 – Medalha da Ordem do Mérito do Alto Comando da Polícia Militar do Maranhão
– Grau Grã Cruz



Imagem 2 – Diploma da Medalha da Ordem do Mérito do Alto Comando da Polícia Militar do Maranhão – Grau Grã Cruz

ITEM 2

Medalha de Mérito Militar “Brigadeiro Falcão” (Conforme Decreto nº 6.917, de 11 de agosto de 1978 (DOEMA 21/09/1978))

Medalha com 35 mm de diâmetro, estampada em latão (liga de cobre e zinco) com acabamento dourado obtido por galvanoplastia.

Anverso: Ao centro, em relevo, a efígie de “Brigadeiro Feliciano Antonio Falcão” encimado pela inscrição “Brigadeiro Feliciano Antonio Falcão”.

Reverso: Dois ramos de café cruzados na base encerrando os seguintes dizeres distribuídos em linhas: “1836” – “Estado do” – “Maranhão” – “Polícia” – “Militar”.

A inscrição “Maranhão” será separada das outras por uma estrela em relevo.

Fita: Tecida em viscose chamalotado com 35 mm de largura e 45 mm de largura, afinando em bisal, tendo 6 faixas sendo, da esquerda para direita, verde com 2,5 mm, vermelho com 13 mm, azul celeste com 2 mm, branco com 2 mm, azul escuro com 13mm e amarelo com 2,5 mm.

Barreta: A barreta será feita de metal coberto com a mesma fita da medalha, com 36 mm de largura por 10 mm de altura.

Roseta: Do tipo plissé, feita em metal, coberto com a mesma fita da medalha.

Estojo: Estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul e cetim branco na tampa.



Imagem 3 – Medalha de Mérito Militar “Brigadeiro Falcão”



Imagem 4 – Diploma da Medalha de Mérito Militar “Brigadeiro Falcão”

ITEM 3

Medalha do Mérito Operacional (Conforme Decreto nº 22.451, de 21 de setembro de 2006)

A Medalha, a Barreta e o Botton terão as seguintes especificações:

I – a medalha, cunhada em metal dourado, terá a forma de uma cruz cristã. No anverso da medalha, em cada uma das extremidades da cruz, serão dispostas rosas dos ventos. No centro, encontra-se inserido o símbolo da Polícia Militar do Maranhão. O reverso da medalha será constituído de três cruces dispostas longitudinalmente, seguidas da inscrição

“MÉRITO OPERACIONAL” e, logo abaixo, “PMMA” e “1836”. Sustentando a medalha, será inserido um alfinete;

II – a medalha será pendente em uma fita de gorgorão de seda chamalotada, de 35 mm de largura, com friso central dividido em três palas iguais, nas cores vermelho, branco e azul;

III – a barreta, constituída de uma borda dourada com folhas de louro, terá 35 mm de comprimento por 10 mm de largura, será dividida em três partes regulares, nas cores vermelho, branco e azul, tendo ao centro uma cruz com a rosa dos ventos disposta no centro da peça;

IV – o botton, de formato circular, será constituído de uma cruz com a rosa dos ventos a ela sobreposta e será usado em trajes civis ou por militares da reserva ou reformados.

A medalha será acompanhada de um diploma, que terá as seguintes dimensões: 35 cm de comprimento e 25 cm de altura e será em papel pergaminho e Estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul



Imagem 5 – Medalha do Mérito Operacional



Imagem 6 – Diploma da Medalha do Mérito Operacional

ITEM 4

Medalha do Mérito de Ensino e Pesquisa (Conforme Decreto nº 38.075, de 02 de janeiro de 2023)

A Medalha terá as seguintes especificações:

A “Medalha Mérito Ensino e Pesquisa Policial Militar Cel QOPM Geovane Bezerra da Silva”, será cunhada em latão (liga de cobre e zinco), na cor dourada, em formato circular, com 40 mm de diâmetro, e terá as seguintes características:

I – no anverso:

a) na parte superior, em alto relevo, na cor dourada, a inscrição em arco “ENSINO E PESQUISA POLICIAL MILITAR”;

b) na parte inferior, em alto relevo, na cor dourada, dois ramos de louros;

c) centralizado no conjunto, um globo medindo 25 mm, na cor azul celeste, com seus meridianos e paralelos inscritos em preto, tendo sobreposto ao mesmo, na parte superior, o símbolo das Polícias Militares e, na parte inferior, um livro aberto, de folhas brancas e corpo púrpura, servindo de base para uma pena dourada.

II – no reverso:

a) em alto relevo, na cor dourada, a efigie do Coronel QOPM Geovane Bezerra da Silva, tendo na sua base, em alto relevo, na cor dourada, a inscrição em arco “DIRETOR DE ENSINO”;

b) o conjunto será circundado, na parte superior, em alto relevo, na cor dourada, a inscrição em arco “CEL QOPM GEOVANE BEZERRA DA SILVA” e, na parte inferior, em alto relevo, na cor dourada, a inscrição em arco invertido “26 DE ABRIL DE 1993”.

III – a fita:

a) de gorgorão de seda chamalotada, com 34 mm de largura por 45 mm de comprimento, afinando em bisal, findo o qual a ponta se prenderá à argola da medalha.

b) friso central dividido em cinco palas, sendo as duas externas, com 14 mm de largura, na cor azul real e as três internas, com 2 mm de largura, nas cores preta, púrpura e branca.

IV – barreta e passador:

a) de metal coberto com a fita da medalha, tendo sobreposto um passador do mesmo metal da medalha, com 34 mm de largura por 10 mm de altura, carregado de uma pena.



Imagem 7 – Medalha do Mérito de Ensino e Pesquisa



Imagem 8 – Diploma da Medalha do Mérito de Ensino e Pesquisa

ITEM 5

**Medalha Coronel QOPM Manoel de Jesus Moreira Bastos – Mérito Administrativo
(Conforme Decreto nº 38.076, de 02 de janeiro de 2023)**

A Medalha terá as seguintes especificações:

A "Medalha Cel. QOPM Manoel de Jesus Moreira Bastos - Mérito Administrativo" será cunhada em prata de lei, para os Oficiais e as Praças, em formato circular, com 40 mm de diâmetro e terá as seguintes características:

I – no anverso: em alto-relevo, um escudo circular, de cor azul, que tem ao centro o brasão das Polícias Militares circundado pela inscrição "MEDALHA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO" em ouro, desenhado sobre uma engrenagem de cor azul, e duas folhas de louros lançadas na base;

II – no reverso: em alto-relevo, o brasão das polícias militares, duas folhas de louros lançadas na base, encimadas pelas inscrições, "Planejamento", "Organização", "Direção" e "Controle";

III – a fita: de gorgorão de seda chamalotada, com 35 mm de largura, afinando em bisal, findo o qual a ponta se prenderá à argola da medalha, dividida em quatro palas iguais, nas cores azul, vermelho, preto e amarelo;

IV – suporte sustento da medalha: em argola de metal dourado;

V – barreta e passador: de metal dourado coberto com a mesma fita da medalha, com moldura retangular medindo 35 mm por 10 mm, carregado de uma réplica miniaturizada do anverso da medalha ao centro, do mesmo material.



Imagem 9 – Medalha do Mérito Administrativo



Imagem 10 – Diploma da Medalha do Mérito Administrativo

ITEM 6

Medalha Gonçalves Dias – Mérito Intelectual (Conforme Decreto nº 21.441, de 30 de agosto de 2005)

A Medalha terá as seguintes especificações:

A “Medalha Gonçalves Dias - Mérito Intelectual”, será cunhada em prata dourada, para os Oficiais e as praças especiais, ou em prata de lei, para as praças, em formato circular, com 34 mm de diâmetro e terá as seguintes características:

I – no anverso: em alto relevo, duas folhas de louros lançadas na base, encimadas pela inscrição, em arco, “GONÇALVES DIAS” e, ao centro, a efigie de Gonçalves Dias;

II – no reverso: em alto relevo, duas palhas de babaçu sobrepostas lançadas na base, encimadas pela inscrição, em arco, “MÉRITO INTELECTUAL” e, ao centro, um facho aceso sobreposto em um livro aberto;

III – a fita: de seda chamalotada carmim, com 35 mm de largura, com friso central dividido em quatro palas iguais, com 3 mm de largura, com as cores estaduais (preto, branco, vermelho e azul);

IV – suporte sustento da medalha: em argola de prata dourada, para os Oficiais, ou de prata de lei, para as praças;

V – barreta e passador: de prata dourada, para os Oficiais e as praças especiais, ou de prata de lei, para as praças, com uma, duas ou três rosas heráldicas do mesmo material, conforme o número de cursos nos quais fizeram juz à distinção; recoberta com a mesma fita da medalha.



Imagem 11 – Medalha Gonçalves Dias – Mérito Intelectual

Imagem 12 – Diploma da Medalha Gonçalves Dias – Mérito Intelectual



ITEM 7

Medalha da Ordem do Mérito do Alto Comando da Polícia Militar do Maranhão – Grau Alta Distinção (Conforme Decreto Estadual nº 26.473, de 28 de abril de 2010)

Grau Alta Distinção

I – no anverso: tem como base uma peça em metal prateado, em forma de cruz em trevo estilizada, medindo 80 mm entre suas extremidades. Sobre tal conjunto, uma cruz, medindo 65 mm, na cor azul del rey, margeada por um filete preto, composta por um losango equilátero central, medindo 25 mm, tendo nas pontas verticais um losango de 15 mm de altura x 10 mm de largura e nas pontas horizontais um losango de 10 mm de altura x 15 mm de largura. Ao centro da cruz, duas linhas circulares na cor prateada: a linha circular externa,

com 25 mm, tangenciando a linha interna da cruz e a linha circular interna, com 22 mm, formando uma faixa medindo 3 mm, dentro da qual constará em letras na cor prateada, na parte superior, a inscrição, em arco, "ORDEM DO MÉRITO DO ALTO COMANDO", e na parte inferior, a inscrição, em arco invertido, "CEL PM HERMELINDO GUSMÃO CASTELO BRANCO". Tangenciando a linha circular interna, será sobreposto o mapa do Maranhão preenchido por listras transversais nas cores do Estado (vermelha, preta e branca). No centro do mapa, será inscrito o símbolo das Polícias Militares do Brasil, medindo 12 mm.

II – no reverso: lisa.

III – colar de fita: de seda chamalotada, com 50 mm de largura x 600 mm de comprimento, margeado por dois filetes na cor branca e tendo seu friso central dividido em cinco palas iguais, nas cores preta cem por cento, branca, azul del rey, branca e vermelho vivo, tendo suas extremidades fechadas por cordões para amarração. O centro do colar será enlaçado por uma moldura metálica, na cor prateada, para fixação da medalha.

IV – barreta com passador: base metálica recoberta com fita idêntica à do colar, com 50 mm de largura por 15 mm de altura, encimada por passador cunhado no mesmo metal da medalha, na cor dourada, com 50 mm de largura por 15 mm de altura por 1,5 mm de espessura.

V – estojo: modelo Grande Oficial, em madeira de lei, forrado externamente com papel couro azul del rey e internamente com veludo azul na base e cetim branco na tampa



Imagem 13 – Medalha da Ordem do Mérito do Alto Comando da Polícia Militar do Maranhão – Grau Alta Distinção

Imagem 14 – Diploma da Medalha da Ordem do Mérito do Alto Comando da Polícia



Militar do Maranhão – Grau Alta Distinção

ITEM 8

Medalha do Serviço Policial Militar – 10 Anos (Conforme Decreto nº 8.630, de 28 de maio de 1982)

A medalha terá as seguintes características:

- a) material: vermelho;
- b) no anverso: ao centro a efígie de “Tiradentes” o Patrono das Polícias Militares ladeada ao alto pelos dizeres: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER” e na base a palavra “TIRADENTES”
- c) no verso: um ramo de louro e outro de carvalho cruzados na base encerrando os seguintes dizeres: PMMA – MÉRITO – DEDICAÇÃO – LEALDADE, tudo em linha horizontal, cujos títulos estão separados por uma estrela;
- d) a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda de 32 milímetros de largura, de 45 milímetros de comprimento, afinando em bisal na extensão de 15mm finos os quais a ponta se prenderá à argola da medalha, da esquerda para a direita a fita apresentará 04 (quatro) listras de 08mm de largura cada uma na ordem das seguintes cores: AMARELO. BRANCO, VERMELHO e AZUL. Enlaçando a fita no alto um passador do mesmo metal da

medalha com 32 milímetros de largura por 10 milímetros de altura carregado de estrela na seguinte cor e ordem: 1 (uma) estrela cor de bronze disposta a parte central, para a de 10 anos, 2 (duas) estrelas de cor prata entre cores amarelo e branco, vermelho e azul, para a de 20 anos e 3 (três) estrelas cor de ouro, equidistantes entre si, para 30 anos;

e) a barreta será feita de metal coberto com a mesma fita dos itens anteriores, na mesma cor e sequência, com 36mm de comprimento por 10 de altura na qual estará contida uma, duas e três estrelas nas cores bronze, prata e ouro respectivamente, conforme o tempo de serviço.

Cor: Bronze.

A medalha será acompanhada de um diploma, que terá as seguintes dimensões: 35 cm de comprimento e 25 cm de altura e será em papel pergaminho e Estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul.



Imagem 15 – Medalha do Serviço Policial Militar – 10 Anos

Imagem 16 – Diploma da Medalha do Serviço Policial Militar – 10 Anos



ITEM 9

Medalha do Serviço Policial Militar – 20 Anos (Conforme Decreto nº 8.630, de 28 de maio de 1982)

A medalha terá as seguintes características:

- a) material: vermelho;

b) no anverso: ao centro a efígie de “Tiradentes” o Patrono das Polícias Militares ladeada ao alto pelos dizeres: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER” e na base a palavra “TIRADENTES”

c) no verso: um ramo de louro e outro de carvalho cruzados na base encerrando os seguintes dizeres: PMMA – MÉRITO – DEDICAÇÃO – LEALDADE, tudo em linha horizontal, cujos títulos estão separados por uma estrela;

d) a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda de 32 milímetros de largura, de 45 milímetros de comprimento, afinando em bisal na extensão de 15mm finos os quais a ponta se prenderá à argola da medalha, da esquerda para a direita a fita apresentará 04 (quatro) listras de 08mm de largura cada uma na ordem das seguintes cores: AMARELO. BRANCO, VERMELHO e AZUL. Enlaçando a fita no alto um passador do mesmo metal da medalha com 32 milímetros de largura por 10 milímetros de altura carregado de estrela na seguinte cor e ordem: 1 (uma) estrela cor de bronze disposta a parte central, para a de 10 anos, 2 (duas) estrelas de cor prata entre cores amarelo e branco, vermelho e azul, para a de 20 anos e 3 (três) estrelas cor de ouro, equidistantes entre si, para 30 anos;

e) a barreta será feita de metal coberto com a mesma fita dos itens anteriores, na mesma cor e sequência, com 36mm de comprimento por 10 de altura na qual estará contida uma, duas e três estrelas nas cores bronze, prata e ouro respectivamente, conforme o tempo de serviço.

Cor: Prata.

A medalha será acompanhada de um diploma, que terá as seguintes dimensões: 35 cm de comprimento e 25 cm de altura e será em papel pergaminho e Estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul.



Imagem 17 – Medalha do Serviço Policial Militar – 20 Anos



Imagem 18 – Diploma da Medalha do Serviço Policial Militar – 20 Anos

ITEM 10

Medalha do Serviço Policial Militar – 30 Anos (Conforme Decreto nº 8.630, de 28 de maio de 1982)

A medalha terá as seguintes características:

- a) material: vermelho;
- b) no anverso: ao centro a efigie de “Tiradentes” o Patrono das Polícias Militares ladeada ao alto pelos dizeres: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER” e na base a palavra “TIRADENTES”

c) no verso: um ramo de louro e outro de carvalho cruzados na base encerrando os seguintes dizeres: PMMA – MÉRITO – DEDICAÇÃO – LEALDADE, tudo em linha horizontal, cujos títulos estão separados por uma estrela;

d) a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda de 32 milímetros de largura, de 45 milímetros de comprimento, afinando em bisal na extensão de 15mm finos os quais a ponta se prenderá à argola da medalha, da esquerda para a direita a fita apresentará 04 (quatro) listras de 08mm de largura cada uma na ordem das seguintes cores: AMARELO. BRANCO, VERMELHO e AZUL. Enlaçando a fita no alto um passador do mesmo metal da medalha com 32 milímetros de largura por 10 milímetros de altura carregado de estrela na seguinte cor e ordem: 1 (uma) estrela cor de bronze disposta a parte central, para a de 10 anos, 2 (duas) estrelas de cor prata entre cores amarelo e branco, vermelho e azul, para a de 20 anos e 3 (três) estrelas cor de ouro, equidistantes entre si, para 30 anos;

e) a barreta será feita de metal coberto com a mesma fita dos itens anteriores, na mesma cor e sequência, com 36mm de comprimento por 10 de altura na qual estará contida uma, duas e três estrelas nas cores bronze, prata e ouro respectivamente, conforme o tempo de serviço.

Cor: Ouro.

A medalha será acompanhada de um diploma, que terá as seguintes dimensões: 35 cm de comprimento e 25 cm de altura e será em papel pergaminho e Estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul.



Imagem 19 – Medalha do Serviço Policial Militar – 30 Anos



Imagem 20 – Diploma da Medalha do Serviço Policial Militar – 30 Anos

ITEM 11

Moeda comemorativa da Polícia Militar do Maranhão

Metal: Bronze; Tamanho: 5cm (Diâmetro); Espessura: 3,5mm; Banho: Ouro envelhecido. Design 3d (Vários níveis de detalhamento); Coloração Lado A – Somente o Brasão da PMMA – Azul, amarelo, vermelho, branco, verde – Conforme arte, demais detalhes em relevo 3d ouro envelhecido.

Coloração das palavras (Preto/escurecido em alto relevo). Coloração Lado B – Totalmente em ouro envelhecido, com design 3d com vários níveis de detalhamento.

Bordas circulares em alto relevo; Embalagem: Sacola de veludo; Fonte predominante: Bree Serif.



Imagem 21 – Moeda Comemorativa da Polícia Militar do Maranhão

São Luís – MA, 29 de maio de 2024

Ten Cel QOPM Raimundo Borba Lima
Chefe da 4ª Seção do EMG



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau; CEP. 65.074-220; São Luís/MA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2024-PMMA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS MILITARES PARA A PMMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO – PMMA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA:

_____.

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da **Polícia Militar do Maranhão – PMMA**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.650.139/0001-67, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, **XXXXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº XXXXXXXXXX, de XX de XXXXX de XXXX, publicada no DOE/MA XX de XXX de XXXXX, CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXX que originou o **Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2024 – CSL/PMMA** e seus respectivos Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de medalhas militares, para atender a demanda da PMMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Código do Item SIGA	Objeto Resumido da Contratação	UN D	TIPO	QUAN T	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	0003225	<p>Medalha da Ordem do Mérito do Alto Comando da Polícia Militar do Maranhão</p> <p>Conforme Decreto Estadual nº 26.473, de 28 de abril de 2010</p> <p>Grau Grã-cruz</p> <p>I – no anverso: tem como base um esplendor em metal dourado, comoitenta pontas, medindo as oito maiores 100 mm e as oito menores 80 mm, sendo as demais de dimensões que proporcionem um efeito de arco entre as maiores. Sobreposta ao resplendor, uma peç em metal dourado, em forma de cruz em trevo estilizada, medindo 80 mm entre suas extremidades. Sobre tal conjunto, uma cruz, medindo 65 mm, na cor azul del rey, margeadapor um filete preto, composta por um losango equilátero central, medindo 25 mm, tendo nas pontas verticais um losango de 15 mm de altura x 10 mm de largura e nas pontas horizontais um losango de 10 mm de altura x 15 mm de largura. Ao centro da cruz, duas linhas circulares na cor dourada: a linha circular externa,</p>	1 – Und	Item 001	5		

		<p>com 25 mm, tangenciando a linha interna da cruz e a linha circular interna, com 22 mm, formando uma faixa medindo 3 mm, dentro da qual constará, em letras na cor dourada, na parte superior, a inscrição, em arco, "ORDEM DO MÉRITO DO ALTO COMANDO", e na parte inferior, a inscrição, em arco invertido, "CEL PM HERMELINDO GUSMÃO CASTELO BRANCO".</p> <p>Tangenciando a linha circular interna, será sobreposto o mapa do Maranhão preenchido por listras transversais nas cores do Estado (vermelha, preta e branca). No centro do mapa, será inscrito o símbolo das Polícias Militares do Brasil, medindo 12 mm.</p> <p>II – no reverso: liso, com suporte em sua parte inferior para fixação de uma segunda comenda.</p> <p>III – colar de fita: de seda chamalotada, com 50 mm de largura x 600 mm de comprimento, margeado por dois filetes na cor branca e tendo seu friso central dividido em cinco palas iguais, nas cores preta cem por cento, branca, azul del rey, branca e vermelho vivo, tendo suas extremidades fechadas por cordões para amarração. O centro do colar será enlaçado por uma moldura metálica, na</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

		<p>cor dourada, para fixação da medalha.</p> <p>IV – barreta com passador: base metálica recoberta com fita idêntica à do colar, com 50 mm de largura por 15 mm de altura, encimada por passador cunhado no mesmo metal da medalha, na cor dourada, com 50 mm de largura por 15 mm de altura por 1,5 mm de espessura, contendo ao centro uma miniatura da cruz principal da medalha.</p> <p>V – estojo: modelo Grã Cruz, em madeira de lei, forrado externamente com veludo azul del rey e internamente com veludo azul na base e cetim branco na tampa.</p>					
2	0014360	<p>Medalha de Mérito Militar “Brigadeiro Falcão”</p> <p>Conforme Decreto nº 6.917, de 11 de agosto de 1978 (DOEMA 21/09/1978)</p> <p>Medalha com 35 mm de diâmetro, estampada em latão (liga de cobre e zinco) com acabamento dourado obtido por galvanoplastia.</p> <p>Anverso: Ao centro, em relevo, a efigie de “Brigadeiro Feliciano Antonio Falcão” encimado pela inscrição “Brigadeiro Feliciano Antonio Falcão”.</p> <p>Reverso: Dois ramos de café cruzados na base encerrando os seguintes dizeres distribuídos em</p>	1 – Und	Item 002	100		

		<p>linhas: “1836” – “Estado do” – “Maranhão” – “Polícia” – “Militar”.</p> <p>A inscrição “Maranhão” será separada das outras por uma estrela em relevo.</p> <p>Fita: Tecida em viscose chamalotado com 35 mm de largura e 45 mm de largura, afinando em bisal, tendo 6 faixas sendo, da esquerda para direita, verde com 2,5 mm, vermelho com 13 mm, azul celeste com 2 mm, branco com 2 mm, azul escuro com 13mm e amarelo com 2,5 mm.</p> <p>Barreta: A barreta será feita de metal coberto com a mesma fita da medalha, com 36 mm de largura por 10 mm de altura.</p> <p>Roseta: Do tipo plissé, feita em metal, coberto com a mesma fita da medalha.</p> <p>Estojo: Estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul e cetim branco na tampa.</p>					
3	0039229	<p>Medalha do Mérito Operacional Conforme Decreto nº 22.451, de 21 de setembro de 2006</p> <p>A Medalha, a Barreta e o Botton terão as seguintes especificações:</p> <p>I – a medalha, cunhada em metal dourado, terá a forma de uma cruz cristã. No anverso da medalha,</p>	1 – Und	Item 003	180		

		<p>em cada uma das extremidades da cruz, serão dispostas rosas dos ventos. No centro, encontra-se inserido o símbolo da Polícia Militar do Maranhão. O reverso da medalha será constituído de três cruces dispostas longitudinalmente, seguidas da inscrição “MÉRITO OPERACIONAL” e, logo abaixo, “PMMA” e “1836”. Sustentando a medalha, será inserido um alfinete;</p> <p>II – a medalha será pendente em uma fita de gorgorão de seda chamalotada, de 35 mm de largura, com friso central dividido em três palas iguais, nas cores vermelho, branco e azul;</p> <p>III – a barreta, constituída de uma borda dourada com folhas de louro, terá 35 mm de comprimento por 10 mm de largura, será dividida em três partes regulares, nas cores vermelho, branco e azul, tendo ao centro uma cruz com a rosa dos ventos disposta no centro da peça;</p> <p>IV – o botton, de formato circular, será constituído de uma cruz com a rosa dos ventos a ela sobreposta e será usado em trajes civis ou por militares da reserva ou reformados.</p> <p>A medalha será acompanhada de um diploma, que terá as</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		seguintes dimensões: 35 cm de comprimento e 25 cm de altura e será em papel pergaminho e estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul					
4	003229	<p>Medalha do Mérito de Ensino e Pesquisa</p> <p>Conforme Decreto nº 38.075, de 02 de janeiro de 2023.</p> <p>A Medalha terá as seguintes especificações:</p> <p>A “Medalha Mérito Ensino e Pesquisa Policial Militar Cel QOPM Geovane Bezerra da Silva”, será cunhada em latão (liga de cobre e zinco), na cor dourada, em formato circular, com 40 mm de diâmetro, e terá as seguintes características:</p> <p>I – no anverso:</p> <p>a) na parte superior, em alto relevo, na cor dourada, a inscrição em arco “ENSINO E PESQUISA POLICIAL MILITAR”;</p> <p>b) na parte inferior, em alto relevo, na cor dourada, dois ramos de louros;</p> <p>c) centralizado no conjunto, um globo medindo 25 mm, na cor azul celeste, com seus meridianos e paralelos inscritos em preto, tendo sobreposto ao mesmo, na parte superior, o símbolo das Polícias Militares e,</p>	1 – Und	Item 004	50		

		<p>na parte inferior, um livro aberto, de folhas brancas e corpo púrpura, servindo de base para uma pena dourada.</p> <p>II – no reverso:</p> <p>a) em alto relevo, na cor dourada, a efigie do Coronel QOPM Geovane Bezerra da Silva, tendo na sua base, em alto relevo, na cor dourada, a inscrição em arco “DIRETOR DE ENSINO”;</p> <p>b) o conjunto será circundado, na parte superior, em alto relevo, na cor dourada, a inscrição em arco “CEL QOPM GEOVANE BEZERRA DA SILVA” e, na parte inferior, em alto relevo, na cor dourada, a inscrição em arco invertido “26 DE ABRIL DE 1993”.</p> <p>III – a fita:</p> <p>a) de gorgorão de seda chamalotada, com 34 mm de largura por 45 mm de comprimento, afinando em bisal, findo o qual a ponta se prenderá à argola da medalha.</p> <p>b) friso central dividido em cinco palas, sendo as duas externas, com 14mm de largura, na cor azul real e as três internas, com 2 mm de largura, nas cores preta, púrpura e branca.</p> <p>IV – barreta e passador:</p> <p>a) de metal coberto com a fita da medalha, tendo sobreposto um passador do mesmo metal da medalha, com 34 mm de</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		largura por 10 mm de altura, carregado de uma pena.					
5	0043753	<p>Medalha Cel. QOPM Manoel de Jesus Moreira Bastos – Mérito Administrativo</p> <p>Conforme Decreto nº 38.076, de 02 de janeiro de 2023</p> <p>A Medalha terá as seguintes especificações:</p> <p>A "Medalha Cel. QOPM Manoel de Jesus Moreira Bastos - Mérito Administrativo" será cunhada em prata de lei, para os Oficiais e as Praças, em formato circular, com 40 mm de diâmetro e terá as seguintes características:</p> <p>I – no anverso: em alto-relevo, um escudo circular, de cor azul, que tem ao centro o brasão das Polícias Militares circundado pela inscrição "MEDALHA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO" em ouro, desenhado sobre uma engrenagem de cor azul, e duas folhas de louros lançadas na base;II – no reverso: em alto-relevo, o brasão das polícias militares, duas folhas de louros lançadas na base, encimadas pelas inscrições, "Planejamento", "Organização", "Direção" e "Controle";</p> <p>III – a fita: de gorgorão de seda chamalotada, com 35 mm de largura, afinando</p>	1 – Und	Item 005	50		

		<p>em bisal, findo o qual a ponta se prenderá à argola da medalha, dividida em quatro palas iguais, nas cores azul, vermelho, preto e amarelo;</p> <p>IV – suporte sustento da medalha: em argola de metal dourado;</p> <p>V – barreta e passador: de metal dourado coberto com a mesma fita da medalha, com moldura retangular medindo 35 mm por 10 mm, carregado de uma réplica miniaturizada do anverso da medalha ao centro, do mesmo material.</p>					
6	0043752	<p>Medalha Gonçalves Dias – Mérito Intelectual</p> <p>Conforme Decreto nº 21.441, de 30 de agosto de 2005</p> <p>A Medalha terá as seguintes especificações:</p> <p>A “Medalha Gonçalves Dias - Mérito Intelectual”, será cunhada em prata dourada, para os Oficiais e as praças especiais, ou em prata de lei, para as praças, em formato circular, com 34 mm de diâmetro e terá as seguintes características:</p> <p>I – no anverso: em alto relevo, duas folhas de louros lançadas na base, encimadas pela inscrição, em arco, “GONÇALVES DIAS” e, ao centro, a efígie de Gonçalves Dias;</p> <p>II – no reverso: em alto relevo, duas palhas de babaçu sobrepostas lançadas na base,</p>	1 – Und	Item 006	15		

		<p>encimadas pela inscrição, em arco, “MÉRITO INTELECTUAL” e, ao centro, um facho aceso sobreposto em um livro aberto;</p> <p>III – a fita: de seda chamalotada carmim, com 35 mm de largura, com friso central dividido em quatro palas iguais, com 3 mm de largura, com as cores estaduais (preto, branco, vermelho e azul);</p> <p>IV – suporte sustento da medalha: em argola de prata dourada, para os Oficiais, ou de prata de lei, para as praças;</p> <p>V – barreta e passador: de prata dourada, para os Oficiais e as praças especiais, ou de prata de lei, para as praças, com uma, duas ou três rosas heráldicas do mesmo material, conforme o número de cursos nos quais fizeram jus à distinção; recoberta com a mesma fita da medalha.</p>					
7	0039228	<p>Medalha da Ordem do Mérito do Alto Comando da Polícia Militar do Maranhão</p> <p>Conforme Decreto Estadual nº 26.473, de 28 de abril de 2010</p> <p>Grau Alta Distinção</p> <p>I – no anverso: tem como base uma peça em metal prateado, em forma decruz em trevo estilizada, medindo 80 mm entre suas extremidades. Sobre tal conjunto, uma cruz, medindo 65 mm, na cor</p>	1 – Und	Item 007	20		

		<p>azul del rey, margeada por um filete preto, composta por um losango equilátero central, medindo 25 mm, tendo nas pontas verticais um losango de 15 mm de altura x 10 mm de largura e nas pontas horizontais um losango de 10 mm de altura x 15 mm de largura. Ao centro da cruz, duas linhas circulares na cor prateada: a linha circular externa, com 25 mm, tangenciando a linha interna da cruz e a linha circular interna, com 22 mm, formando uma faixa medindo 3 mm, dentro da qual constará em letras na cor prateada, na parte superior, a inscrição, em arco, "ORDEM DO MÉRITO DO ALTO COMANDO", e na parte inferior, a inscrição, em arco invertido, "CEL PM HERMELINDO GUSMÃO CASTELO BRANCO".</p> <p>Tangenciando a linha circular interna, será sobreposto o mapa do Maranhão preenchido por listras transversais nas cores do Estado (vermelha, preta e branca). No centro do mapa, será inscrito o símbolo das Polícias Militares do Brasil, medindo 12 mm.</p> <p>II – no reverso: lisa. III – colar de fita: de seda chamalotada, com 50 mm de largura x 600 mm de comprimento, margeado por dois filetes na cor branca e tendo seu friso</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

		<p>central dividido em cinco palas iguais, nas cores preta cem por cento, branca, azul del rey, branca e vermelho vivo, tendo suas extremidades fechadas por cordões para amarração. O centro do colar será enlaçado por uma moldura metálica, na cor prateada, para fixação da medalha.</p> <p>IV – barreta com passador: base metálica recoberta com fita idêntica à do colar, com 50 mm de largura por 15 mm de altura, encimada por passador cunhado no mesmo metal da medalha, na cor dourada, com 50 mm de largura por 15 mm de altura por 1,5 mm de espessura.</p> <p>V – estojo: modelo Grande Oficial, em madeira de lei, forrado externamente com papel couro azul del rey e internamente com veludo azul na base e cetim branco na tampa</p>					
8	0003228	<p>Medalha do Serviço Policial Militar – 10 Anos</p> <p>Conforme Decreto nº 8.630, de 28 de maio de 1982</p> <p>Aprova a criação, na Polícia Militar do Maranhão, da Medalha do Serviço Policial Militar.</p> <p>A medalha terá as seguintes características:</p> <p>a) material: vermelho;</p> <p>b) no averso: ao centro a efígie de “Tiradentes” o</p>	1 – Und	Item 008	108		

		<p>Patrono das Polícias Militares ladeada ao alto pelos dizeres: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER” e na base a palavra “TIRADENTES”</p> <p>c) no verso: um ramo de louro e outro de carvalho cruzados na base encerrando os seguintes dizeres: PMMA - MÉRITO - DEDICAÇÃO - LEALDADE, tudo em linha horizontal, cujos títulos estão separados por uma estrela;</p> <p>d) a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda de 32 milímetros de largura, de 45 milímetros de comprimento, afinando em bisal na extensão de 15mm finos os quais a ponta se prenderá à argola da medalha, da esquerda para a direita a fita apresentará 04 (quatro) listras de 08mm de largura cada uma na ordem das seguintes cores:</p> <p>AMARELO. BRANCO, VERMELHO e AZUL. Enlaçando a fita no alto um passador do mesmo metal da medalha com 32 milímetros de largura por 10 milímetros de altura carregado de estrela na seguinte cor e ordem: 1 (uma) estrela de bronze disposta a parte central, para a de 10 anos, 2 (duas) estrelas de cor prata entre cores amarelo e branco, vermelho e azul, para a de 20 anos e 3 (três) estrelas cor de ouro, equidistantes</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		<p>entre si, para 30 anos;</p> <p>e) a barreta será feita de metal coberto com a mesma fita dos itens anteriores, na mesma cor e sequência, com 36mm de comprimento por 10 de altura na qual estará contida uma, duas e três estrelas nas cores bronze, prata e ouro respectivamente, conforme o tempo de serviço.</p> <p>COR DE BRONZE - para 10 anos</p> <p>A medalha será acompanhada de um diploma, que terá as seguintes dimensões: 35 cm de comprimento e 25 cm de altura e será em papel pergaminho e estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul.</p>					
9	0029087	<p>Medalha do Serviço Policial Militar – 20 Anos</p> <p>Conforme Decreto nº 8.630, de 28 de maio de 1982</p> <p>Aprova a criação, na Polícia Militar do Maranhão, da Medalha do Serviço Policial Militar.</p> <p>A medalha terá as seguintes características:</p> <p>a) material: vermelho;</p> <p>b) no anverso: ao centro a efígie de “Tiradentes” o Patrono das Polícias Militares ladeada ao alto pelos dizeres: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA</p>	1 – Und	Item 009	109		

		<p>XAVIER” e na base a palavra “TIRADENTES”</p> <p>c) no verso: um ramo de louro e outro de carvalho cruzados na base encerrando os seguintes dizeres: PMMA – MÉRITO – DEDICAÇÃO – LEALDADE, tudo em linha horizontal, cujos títulos estão separados por uma estrela;</p> <p>d) a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda de 32 milímetros de largura, de 45 milímetros de comprimento, afinando em bisal na extensão de 15mm finos os quais a ponta se prenderá à argola da medalha, da esquerda para a direita a fita apresentará 04 (quatro) listras de 08mm de largura cada uma na ordem das seguintes cores: AMARELO. BRANCO, VERMELHO e AZUL. Enlaçando a fita no alto um passador do mesmo metal da medalha com 32 milímetros de largura por 10 milímetros de altura carregado de estrela na seguinte cor e ordem: 1 (uma) estrela de bronze disposta a parte central, para a de 10 anos, 2 (duas) estrelas de cor prata entre cores amarelo e branco, vermelho e azul, para a de 20 anos e 3 (três) estrelas cor de ouro, equidistantes entre si, para 30 anos;</p> <p>e) a barreta será feita de metal coberto com a</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

		<p>mesma fita dos itens anteriores, na mesma cor e sequência, com 36mm de comprimento por 10 de altura na qual estará contida uma, duas e três estrelas nas cores bronze, prata e ouro respectivamente, conforme o tempo de serviço.</p> <p>COR DE PRATA - para 20 anos</p> <p>A medalha será acompanhada de um diploma, que terá as seguintes dimensões: 35 cm de comprimento e 25 cm de altura e será em papel pergaminho e estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul.</p>					
10	0003230	<p>Medalha do Serviço Policial Militar – 30 Anos</p> <p>Conforme Decreto nº 8.630, de 28 de maio de 1982</p> <p>Aprova a criação, na Polícia Militar do Maranhão, da Medalha do Serviço Policial Militar.</p> <p>A medalha terá as seguintes características:</p> <p>a) material: vermelho;</p> <p>b) no anverso: ao centro a efígie de “Tiradentes” o Patrono das Polícias Militares ladeada ao alto pelos dizeres: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER” e na base a palavra “TIRADENTES”</p> <p>c) no verso: um ramo de</p>	1 – Und	Item 010	110		

		<p>louro e outro de carvalho cruzados na base encerrando os seguintes dizeres: PMMA – MÉRITO – DEDICAÇÃO – LEALDADE, tudo em linha horizontal, cujos títulos estão separados por uma estrela;d) a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda de 32 milímetros de largura, de 45 milímetros de comprimento, afinando em bisal na extensão de 15mm finos os quais a ponta se prenderá à argola da medalha, da esquerda para a direita a fita apresentará 04 (quatro) listras de 08mm de largura cada uma na ordem das seguintes cores: AMARELO. BRANCO, VERMELHO e AZUL. Enlaçando a fita no alto um passador do mesmo metal da medalha com 32 milímetros de largura por 10 milímetros de altura carregado de estrela na seguinte cor e ordem: 1 (uma) estrela de bronze disposta a parte central, para a de 10 anos, 2 (duas) estrelas de cor prata entre cores amarelo e branco, vermelho e azul, para a de 20 anos e 3 (três) estrelas cor de ouro, equidistantes entre si, para 30 anos;</p> <p>e) a barreta será feita de metal coberto com a mesma fita dos itens anteriores, na mesma cor e sequência, com 36mm de comprimento por 10 de</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		<p>altura na qual estará contida uma, duas e três estrelas nas cores bronze, prata e ouro respectivamente, conforme o tempo de serviço.</p> <p>COR DE OURO - para 30 anos</p> <p>A medalha será acompanhada de um diploma, que terá as seguintes dimensões: 35 cm de comprimento e 25 cm de altura e será em papel pergaminho e estojo de madeira, forrado externamente com papel couro azul e internamente com veludo azul.</p>				
11	0012775	<p>Moeda comemorativa da Polícia Militar do Maranhão</p> <p>Metal: Bronze; Tamanho: 5cm (Diâmetro); Espessura: 3,5mm; Banho: Ouro envelhecido Design 3d (Vários níveis de detalhamento); Coloração Lado A – Somente o Brasão da PMMA – Azul, amarelo, vermelho, branco, verde – Conforme arte, demais detalhes em relevo 3d ouro envelhecido Coloração das palavras (Preto/escurecido em alto relevo) Coloração Lado B – Totalmente em ouro envelhecido, com design 3d com vários níveis de detalhamento. Bordas circulares em alto relevo; Embalagem: Sacola de veludo</p>	1 – Und	Item 011	150	

		Fonte predominante: Bree Serif					
TOTAL							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais serão entregues de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a solicitação.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no Almoarifado Geral da Diretoria de Apoio Logístico da PMMA, situado no Complexo do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, CEP: 65.074-220, São Luís – MA.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas necessárias para a completa execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DE CONTRATO

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 10.2.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 10.4.** Comunicar à Contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 10.5.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 10.6.** Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 10.7.** Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- 11.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 11.4.** Apresentar à Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 11.5.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 11.6.** Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- 11.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.10.** Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3. DO PRAZO DE ENTREGA

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, de acordo com a solicitação da contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o Contrato.

14.3. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

16.2.1. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

16.2.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

16.2.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

16.2.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.2.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

16.2.6. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.2.7. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Lei Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

16.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE GESTORA: 190.110

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 181 – POLICIAMENTO OSTENSIVO

PROGRAMA – 0577 – MARANHÃO SEGURO

AÇÃO – 4450 – GESTÃO DO PROGRAMA

SUBAÇÃO – 011852 – PRÊMIOS

REGIÃO – 0001 – NO ESTADO DO MARANHÃO

PLANO INTERNO – ADMGESTPMMA

FONTE – 5101 – RECURSOS ORDINÁRIOS – TESOURO

NATUREZA DA DESPESA – 3390-32

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREÇO

19.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

19.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21.2. Os materiais serão entregues de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a solicitação.

10.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.4 Os bens deverão ser entregues no Almojarifado Geral da Diretoria de Apoio Logístico da PMMA, situado no Complexo do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, CEP: 65.074-220, São Luís – MA.

10.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. Conforme o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram para maior validade jurídica.

São Luís/MA, de de 2024.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA (1): _____

CPF: _____

TESTEMUNHA (2): _____

CPF: _____



edital.pdf

Código do documento: ASVM-7H6G-ZQPH-5NLA



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://www.compras.ma.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/ASVM-7H6G-ZQPH-5NLA>

Ou digite o código: ASVM-7H6G-ZQPH-5NLA

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
